

No Alto agora você é mais feliz!



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Decreto n. 1357, de 31 de maio de 2012.

“Declara de utilidade pública o imóvel que menciona e dá outras providências “

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro -, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 5º, XXIV da Constituição Federal, artigo 75, XII, c/c o artigo 111, I, alínea “d “ da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º , alínea “i“ do Decreto Lei n. 3.365, de 21.6.41, modificado pela Lei n. 2.786, de 21.5.1956,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, mediante procedimento amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, fração ideal do imóvel Boa Vista, de propriedade atribuída a Carlos Magno Vieira Lopes, que mede de 30.000 m2, de uma área total de 1.089.000,00m2, sem benfeitorias, que se confronta por seus diversos lados com o mesmo proprietário, localizado na Comunidade de Cabeceiras, Zona Rural de Valão do Barro, do 2º Distrito de São Sebastião do Alto, devidamente cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis, conforme Registro de Imóvel Livro 2-K, fls. 48, matrícula 2819, do Cartório de Ofício Único da Comarca de São Sebastião do Alto e demais documentos acostados no Processo n.1963/2011.

Artigo 2º - O imóvel se destina a exploração e utilização de mina de saibro em Cabeceiras – Zona Rural de Valão do Barro, 2º Distrito de São Sebastião do Alto.

Artigo 3º – Nos termos do artigo 5º, alíneas “g” e “o” c/c o artigo 15 do Decreto Lei n. 3.365, de 27.6.41, modificado pela Lei n. 2.786, de 21.5.1956, fica invocado o caráter de urgência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 6º – Revogam- se às disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 31 de maio de 2012.

Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal